

ETAR	Ano de Arranque / Nível de tratamento inicial	Intervenções sofridas	Intervenções previstas
Tavira	1995 / SEC+M	Desativada em 2012 com integração na ETAR de Al-margem	—
Almargem	2007 / SEC+M		

- SEC – Nível de tratamento secundário
- M – Redução de carga microbiológica
- N - Remoção de azoto
- P - Remoção de fósforo

■ Incrementar a população servida por sistema de drenagem e tratamento na aglomeração de Faro:

Sistema de drenagem	Ano de conclusão da obra	ETAR
Faro-Noroeste	2009	Faro-Noroeste

■ Desativação, desde 2000, na bacia hidrográfica da Ria Formosa, de 15 ETAR com capacidade inferior a 10 000 habitantes, com menores níveis de eficiência de tratamento. Estes sistemas foram integrados nas ETAR existentes.

■ Dotar todas as descargas de águas residuais tratadas da respetiva licença de rejeição, em cumprimento com as condições previstas na Diretiva 91/271/CEE, de 21 de maio

ETAR	Ano de Arranque / Nível de tratamento inicial	Data de Licenciamento
Quinta do Lago	1988 / SEC	2002
Faro-Nascente	1998 / SEC+M	2001
Faro-Noroeste	1989 / SEC+M	2001
Olhão-Nascente	1991 / SEC+M	2002
Olhão-Poente	1997 / SEC+M	2002
Tavira	1995 / SEC+M	2006
Almargem	2007 / SEC+M	2007

■ Controlo mensal de todas as áreas de produção de moluscos bivalves da Ria Formosa, constantes na Portaria 1421/2006, de 21 de dezembro, por forma a determinar o grau de contaminação por *E. coli* na polpa e líquido intercalar dos moluscos bivalves amostrados;

■ Elaboração do relatório: “Qualidade Microbiológica dos Bivalves da Ria Formosa — Vinte Anos de Resultados. Concluído. Publicado nos Relatórios Científicos e Técnicos do IPMA.

■ Elaboração do projeto Forward - Framework for Ria Formosa water quality, aquaculture, and resource development. Enquadra de forma transversal todos os factores que condicionam a produção de bivalves na Ria Formosa (conclusão 2012);

Medidas de ação a executar:

■ Elaboração do projeto Quasus — Qualidade Ambiental e Sustentabilidade dos Recursos da Ria Formosa. Pretende-se com a elaboração deste estudo aprofundar a determinação das principais causas de contaminação fecal na Ria Formosa, por comparação entre a poluição difusa afluente à ria pela rede hidrográfica e as descargas das ETAR e o efeito destas fontes na qualidade biológica e viabilidade da produção. (conclusão 2012);

■ Implementação de programa de monitorização no meio recetor no âmbito dos condicionamentos das licenças de descarga (conclusão em 2013);

■ Implementação de programa de segurança para a interdição da apanha de bivalves para consumo humano em curtos períodos, coincidentes com chuvas torrenciais, em especial as primeiras chuvas após a época de estiagem (conclusão em 2013);

■ Implementação de programa de reforço de vigilância na rede de pluviais para controlar a eventual ocorrência de ligações clandestinas de águas residuais (conclusão 2013);

■ Reabilitação de alguns troços de ribeiras afluentes à Ria Formosa por forma a melhorar as suas condições hidromorfológicas e vegetação das margens, no sentido de potenciar a função depuradora da rede hidrográfica (conclusão em 2015);

■ Construção de novas ETAR e remodelação de ETAR existentes por forma a estabilizar os níveis de eficiência de tratamento ao longo do ano, reduzindo a dependência dos sistemas relativamente às condições climáticas

ETAR	Data prevista para finalização	Fase
Faro-Nascente Olhão-Poente	2016	Avaliação de Impacte Ambiental

Síntese das medidas de ação a executar:

Medidas de ação	Entidades intervenientes	Ano de conclusão
Projeto Quasus	IPMA; S. Polis Ria Formosa; ARH	2012
Programa de monitorização por parte de entidades com licença de descarga	AdA	2013
Programa de interdição de apanha de bivalves	IPMA	2013
Programa de vigilância na rede de pluviais	ARH; AdA; Câmaras Municipais	2013
Reabilitação de ribeiras	ARH	2015
Construção de novas ETAR — Faro Nascente/Olhão Poente	AdA	2016

206727086

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 2228/2013

A Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, a qual estabeleceu um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e tem como objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas.

A referida diretiva fixou o ano de 2015 como a data limite até à qual os Estados membros devem atingir o bom estado e bom potencial das massas de água, devendo tais objetivos ambientais ser prosseguidos através da aplicação dos programas de medidas especificados nos planos de gestão das bacias hidrográficas. Estão previstas prorrogações, para efeitos de uma realização gradual dos objetivos para 2021 ou 2027, nos casos em que não seja tecnicamente ou economicamente viável alcançar esses objetivos em 2015.

Os planos de gestão de bacia hidrográfica, enquanto instrumentos de planeamento dos recursos hídricos, visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica.

Uma primeira geração de planos de bacia, enquadrada no âmbito da Lei da Água e da Diretiva Quadro da Água, foi já elaborada. O mesmo quadro legislativo prevê a revisão destes planos, que estarão vigentes no período de 2016 a 2021.

O processo de revisão de um ciclo de planos inicia-se três anos antes da sua entrada em vigor.

A competência para a elaboração, execução e revisão periódica dos planos de gestão de bacia hidrográfica está cometida à Agência Portuguesa do Ambiente nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei da Água.

No que respeita à sua área de jurisdição territorial a mesma abrange as regiões hidrográficas (RH) designadas por RH1, RH2, RH3, RH4, RH5, RH6, RH7 e RH8, constituídas pelas bacias hidrográficas delimitadas e descritas no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Água, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, importa proceder à revisão dos planos de gestão de bacia

hidrográfica abrangidos pela área de jurisdição da Agência Portuguesa do Ambiente.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — Que se proceda à elaboração dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas, doravante designados por Planos, que integram as Regiões Hidrográficas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 58/2005 e do Decreto-Lei n.º 347/2007.

2 — Os Planos visam a proteção e a valorização ambiental, social e económica dos recursos hídricos ao nível das bacias hidrográficas integradas nas Regiões: RH1, RH2, RH3, RH4, RH5, RH6, RH7 e RH8, tal como delimitadas no Decreto-Lei n.º 347/2007, e o cumprimento dos objetivos ambientais e das medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos estabelecidos na Lei da Água, designadamente os seguintes:

a) A caracterização, designação e classificação das águas superficiais e subterrâneas, a identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da atividade humana sobre o estado das águas e o balanço entre as potencialidades, as disponibilidades e as necessidades;

b) A identificação de sub-bacias, setores, problemas ou tipos de águas e sistemas aquíferos que requeiram um tratamento específico ao nível da elaboração de planos específicos de gestão das águas;

c) A identificação das redes de monitorização e a análise dos resultados dos programas de monitorização;

d) A análise económica das utilizações da água e as informações sobre as ações e medidas programadas para a implementação do princípio da recuperação dos custos dos serviços hídricos e sobre o contributo dos diversos sectores para este objetivo com vista à concretização dos objetivos ambientais;

e) A definição dos objetivos ambientais para as massas de águas e para as zonas protegidas, bem como a identificação dos objetivos socioeconómicos;

f) O reconhecimento, a especificação e a fundamentação das condições que justifiquem a extensão de prazos para a obtenção dos objetivos ambientais, a definição de objetivos menos exigentes, a deterioração temporária do estado das massas de água, a deterioração do estado das águas, o não cumprimento do bom estado das águas subterrâneas ou do bom estado ou potencial ecológico das águas superficiais;

g) A identificação das entidades administrativas competentes e dos procedimentos no domínio da recolha, gestão e disponibilização da informação relativas às águas e as medidas de informação e consulta pública;

h) O Estabelecimento de normas de qualidade adequadas aos vários tipos e usos da água e as relativas a substâncias perigosas;

i) A definição de programas de medidas e ações previstos para o cumprimento dos objetivos ambientais, devidamente calendarizados, especializados, orçamentados e com indicação das entidades responsáveis pela sua aplicação.

3 — A entidade competente para a elaboração dos Planos é a Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 58/2005.

4 — O âmbito territorial dos Planos compreende todas as bacias hidrográficas, incluindo as massas de águas nelas integradas, tal como delimitadas e descritas no Decreto-Lei n.º 347/2007:

A) RH1:

A1) Bacias hidrográficas:

- a) Do rio Minho localizada no território de Portugal;
- b) Do rio Lima localizada no território de Portugal;
- c) Do rio Âncora;
- d) Do rio Neiva;
- e) Das ribeiras da costa localizadas entre as bacias hidrográficas anteriores e os espaços localizados entre estas bacias.

A2) Massas de águas:

- Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente, no que se refere à parte localizada no território de Portugal;

- Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica;

- Massa de águas costeira delimitada a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição localizadas

em território de Portugal, a norte delimitada pela linha divisória entre as águas costeiras de Portugal e de Espanha e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre a sul da RH.

A3) Municípios:

Os municípios envolvidos, total ou parcialmente, pelo âmbito territorial do Plano para a RH1 são os seguintes:

Arcos de Valdevez, Barcelos, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Montalegre, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Terras de Bouro, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira e Vila Verde.

B) RH2

B1) Bacias hidrográficas:

- a) Do rio Cávado;
- b) Do rio Ave;
- c) Do rio Leça;
- d) Do rio Neiva;
- e) Das ribeiras da costa localizadas entre as bacias hidrográficas b) a d) e os espaços localizados entre estas bacias;
- f) Das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Leça e o limite norte da bacia hidrográfica do rio Douro e os respetivos espaços localizados entre estas bacias.

B2) Massas de águas:

- Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente;

- Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica;

- Massa de águas costeiras delimitada a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.

B3) Municípios:

Os municípios envolvidos, total ou parcialmente, pelo âmbito territorial do Plano para a RH2 são os seguintes:

Amares, Barcelos, Boticas, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Felgueiras, Guimarães, Lousada, Maia, Matosinhos, Montalegre, Porto, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Terras de Bouro, Trofa, Valongo, Vieira do Minho, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela.

C) RH 3

C1) Bacias hidrográficas:

- a) Do rio Douro localizado no território de Portugal;
- b) Das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Douro e o limite norte da bacia hidrográfica do rio Vouga e os respetivos espaços localizados entre estas bacias.

C2) Massas de águas:

- Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente;

- Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica;

- Massas de águas costeiras delimitadas a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.

C3) Municípios:

Os municípios envolvidos, total ou parcialmente, pelo âmbito territorial do Plano para a RH3 são os seguintes:

Aguiar da Beira, Alfândega da Fé, Alijó, Almeida, Amarante, Armamar, Arouca, Baião, Boticas, Bragança, Cabeceiras de Basto, Carraceda de Ansiães, Castelo de Paiva, Castro Daire, Celorico de Basto, Chaves, Cinfães, Espinho, Fafe, Felgueiras, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Gondomar, Guarda, Lamego, Lousada, Macedo de Cavaleiros, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Meda, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Penedono, Peso da Régua, Pinhel, Porto, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Sabugal, Santa Maria da Feira, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Trancoso, Valongo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Paiva, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vimioso e Vinhais.

D) RH 4**D1) Bacias hidrográficas:**

- a) Do rio Vouga;
- b) Do rio Mondego;
- c) Do rio Lis e as bacias endorreicas localizadas no seu interior;
- d) Das ribeiras da costa compreendidas entre as bacias hidrográficas anteriores e os espaços localizados entre estas bacias;
- e) Das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Lis e o cabo Raso e os respetivos espaços localizados entre essas bacias.

D2) Massas de águas:

- Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente;
- Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica;
- Massas de águas costeiras delimitadas a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.

D3) Municípios:

Os municípios envolvidos, total ou parcialmente, pelo âmbito territorial da RH4 são os seguintes:

Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcobaça, Aguiar da Beira, Alenquer, Anadia, Arganil, Aveiro, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Carregal do Sal, Cascais, Celorico da Beira, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Estarreja, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Góis, Gouveia, Ílhavo, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mafra, Mangualde, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Murtosa, Nazaré, Nelas, Óbidos, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Ovar, Penacova, Penalva do Castelo, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Rio Maior, Santa Comba Dão, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Soure, Sever do Vouga, Tábua, Tondela, Torres Vedras, Vagos, Vale de Cambra, Vila Nova de Poiares, Viseu e Vouzela.

E) RH5**E1) Bacias Hidrográficas**

- a) Do rio Tejo, localizada em território de Portugal;
- b) Das ribeiras da costa, entre o Cabo Raso e o limite norte da bacia hidrográfica do rio Tejo e os respetivos espaços localizados entre estas bacias;
- c) Das ribeiras da costa, entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Tejo e o limite norte da bacia hidrográfica do rio Sado e os respetivos espaços localizados entre estas bacias.

E2) Massas de águas:

- Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente;

- Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica;

- Massas de águas costeiras delimitadas a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.

E3) Municípios:

Os municípios envolvidos, total ou parcialmente, pelo âmbito territorial do Plano da RH5 são os seguintes:

Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alcochete, Alenquer, Almada, Almeirim, Alpiarça, Alter do Chão, Alvaiázere, Amadora, Ansião, Arruda dos Vinhos, Avis, Azambuja, Barreiro, Batalha, Belmonte, Benavente, Cadaval, Caldas da Rainha, Cartaxo, Cascais, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Castelo de Vide, Chamusca, Constância, Coruche, Covilhã, Crato, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fronteira, Fundão, Gavião, Góis, Golegã, Guarda, Idanha-a-Nova, Leiria, Lisboa, Loures, Lousã, Mação, Mafra, Manteigas, Moita, Mora, Nisa, Odivelas, Oeiras, Oleiros, Ourém, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penamacor, Penela, Pombal, Ponte de Sor, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Rio Maior, Sabugal, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Seia, Seixal, Sertão, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Sousel, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei, Vila Franca de Xira, Vila Nova da Barquinha, Vila Velha de Ródão, Arraiolos, Arronches, Borba, Elvas, Estremoz, Évora, Marvão, Monforte, Montemor-o-Novo, Montijo, Palmela, Portalegre, Redondo, Sesimbra, Setúbal, Vendas Novas.

F) RH6**F1) Bacias hidrográficas:**

- a) Do rio Sado;
- b) Do rio Mira;
- d) Das ribeiras da costa compreendidas entre as bacias hidrográficas anteriores e os espaços localizados entre estas bacias.
- e) Das ribeiras da costa entre o limite sul da bacia hidrográfica do rio Mira e o limite norte da bacia hidrográfica da ribeira de Odeceixe e os respetivos espaços localizados entre estas bacias.

F2) Massas de águas:

- Massas de águas de transição, nas quais se incluem os estuários dos rios referidos anteriormente;
- Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica;
- Massas de águas costeiras delimitadas a oeste por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a leste delimitada por terra e ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a norte delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre norte da RH e a sul por uma linha perpendicular à mesma linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre sul da RH.

F3) Municípios:

Os municípios envolvidos, total ou parcialmente, pelo âmbito territorial do Plano da RH6 são os seguintes:

Alcácer do Sal, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Castro Verde, Cuba, Évora, Ferreira do Alentejo, Grândola, Montemor-o-Novo, Montijo, Odemira, Ourique, Palmela, Portel, Santiago do Cacém, Sesimbra, Setúbal, Sines, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vidigueira.

G) RH 7**G1) Bacias hidrográficas:**

- a) Do rio Guadiana localizada em território de Portugal;
- b) Das ribeiras de costa localizadas entre o limite sul da Bacia Hidrográfica do rio Guadiana e o limite norte e leste da bacia hidrográfica da ribeira de Almargem e os respetivos espaços localizados entre estas bacias.

G2) Massas de águas:

- Massas de águas de transição, nas quais se incluem o estuário do rio referido anteriormente localizadas no território de Portugal;

- Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica;

- Massas de águas costeiras delimitadas a sul por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a norte delimitada por terra e ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a oeste delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre oeste da RH e a leste por uma linha divisória das águas costeiras de Portugal e de Espanha.

G3) Municípios:

Os municípios envolvidos, total ou parcialmente, pelo âmbito territorial do Plano da RH7 são os seguintes:

Alandroal, Alcoutim, Almodôvar, Arraiolos, Arronches, Barrancos, Beja, Borba, Campo Maior, Castro Marim, Castro Verde, Cuba, Elvas, Estremoz, Évora, Loulé, Mértola, Monforte, Moura, Mourão, Ourique, Portalegre, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, São Brás de Alportel, Serpa, Tavira, Vidigueira, Vila Real de Santo António e Vila Viçosa.

H) RH8

H1) Bacias hidrográficas:

a) Das ribeiras da costa localizadas entre o limite norte da bacia hidrográfica da ribeira de Odeceixe e o limite sul da bacia hidrográfica do rio Guadiana e o limite leste da bacia hidrográfica da ribeira da Almagem e os respetivos espaços localizados entre estas bacias.

H2) Massas de águas:

- Massas de águas de transição, nas quais se incluem o estuário do rio referido anteriormente localizadas no território de Portugal;

- Massas de águas subterrâneas localizadas no interior dos limites das bacias hidrográficas atrás identificadas e as que, estando partilhadas com as regiões hidrográficas adjacentes, estão associadas a esta região hidrográfica;

- Massas de águas costeiras delimitadas a sul por uma linha de referência localizada a uma distância de 1 milha náutica, na direção do mar, dos pontos mais próximos da linha de base a partir da qual são delimitadas as águas territoriais, a norte delimitada por terra e ou, quando aplicável, pela linha de delimitação exterior das águas de transição, a oeste delimitada por uma linha perpendicular àquela linha de referência e que se prolonga de modo a encontrar o limite costeiro terrestre oeste da RH e a leste por uma linha divisória das águas costeiras de Portugal e de Espanha.

H3) Municípios:

Os municípios envolvidos, total ou parcialmente, pelo âmbito territorial do Plano da RH8 são os seguintes:

Aljezur, Albufeira, Almodôvar, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Odemira, Olhão, Ourique, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo, Vila Real de Santo António.

6 — O prazo de elaboração dos Planos é de 36 meses contados da data de publicação do presente despacho.

7 — A elaboração dos Planos deve ser acompanhada pelo Conselho de Região Hidrográfica, nos termos previstos no artigo 12.º da Lei da Água, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

8 — No caso dos Planos que incidem sobre uma região hidrográfica internacional, deve a sua elaboração ser articulada com a autoridade competente do Reino de Espanha através dos mecanismos de coordenação adequados.

9 — Os Planos estão sujeitos a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, todavia deverá a Agência Portuguesa do Ambiente proceder à consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação destes planos, e, caso se verifique, durante o período da sua elaboração, que estes planos não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, os mesmos poderão ficar isentos de avaliação ambiental, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007.

19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206724129

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 1908/2013

Foi apresentada pela Câmara Municipal do Seixal, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de correção de erro material da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município do Seixal, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/99, publicada no *Diário da República* de 24 de março.

Esta proposta decorreu da elaboração do Plano de Pormenor de Re-conversão da Quinta das Chinelinhas, no qual se detetou uma definição incorreta do traçado da linha de água que o atravessa.

Após apreciação, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo verificou que se procura retificar o traçado da linha de água na área do Plano de Pormenor mencionado, no qual se haviam detetado diferenças injustificadas entre o traçado da linha de água REN no terreno e na carta da REN em vigor, pelo que a proposta mereceu parecer favorável.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, por despacho de 28 de janeiro de 2013, do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo foi aprovada a presente correção de erro material da REN do município do Seixal.

A planta corrigida, ora publicada, pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direção-Geral do Território.

1 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

206729362

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 1909/2013

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 251.º, do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que cessou funções no período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2012 por motivo de aposentação:

Elvira Maria Mestre Branco Raposo, Assistente Técnico, 01-07-2012 — 7.ª posição remuneratória;

José Luciano Santa Comba Passos, Técnico Superior, 01-07-2012 — 13.ª posição remuneratória;

Carlos Luís Sabino de Sousa Freitas, Técnico Superior, 01-08-2012 — 12.ª posição remuneratória;

João Manuel Tito Nunes, Técnico Superior, 01-82012 — 10.ª posição remuneratória;

Luís Gaspar Freitas, Técnico Superior, 01-08-2012 — 12.ª posição remuneratória;

Maria Julieta Alcobia Barata Cravo Tito Nunes, Técnico Superior — 01-09-2012 — 10.ª posição remuneratória.

31 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

206728041

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 2229/2013

O borrego e cabrito de leite, com cabeça e fressura, são apresentações particulares de géneros alimentícios que figuram nos hábitos gastronómicos de regiões portuguesas de marcada tradição rural em que predomina a exploração de pequenos ruminantes com aptidão leiteira com é o caso da Beira Interior.

Tradicionalmente as carcaças são assadas no forno e as miudezas entram na confeção de arroz de forno.

Com origens ancestrais estas apresentações permaneceram até aos dias de hoje pelo ensinamento dos apropriados receituários mais ou menos laboriosos entre gerações.

Para o efeito são utilizadas as carcaças não seccionada longitudinalmente, com tórax não aberto, às quais são retiradas as vísceras, man-